



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



CONTRATO Nº. 05/2019

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 03.507.548/0001-10**, com sede Avenida Castelo Branco, nº 2.500 — Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária, a Senhora **FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES**, inscrita no CPF sob o nº 395.516.101-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **00.789.321/0001-17**, localizado na Avenida Mato Grosso n. 92-N, Lote Rt1c, módulo 2, Juína – MT, CEP n. 78.320-000, neste ato, representada por seus sócios administradores, o Senhor **ANDREY RICARDO IORIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Habilitação n. 01188718957 DETRAN/MT e inscrito no CPF n. 907.910.101-04; e o senhor **HOLMES HENRIQUE OIRIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Habilitação n. 03804556049 DENTRAN/MT e inscrito no CPF n. 017.282.171-13, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº 05/2019**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. 73/2018, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N.09/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e suas alterações, Decreto 8.538/2015 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 73/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 265/2018, no Termo de Referência nº 18/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. 550426/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA E VEÍCULO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 802161/2014 - PROPOSTA SICONV Nº 023045/2014 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	Item exclusivo M.E e E.P.P	UN	01	R\$ 1.345,00	R\$ 1.345,00
	Câmera fotográfica digital com gravação de áudio e vídeo , flash embutido, sensor de imagem de no mínimo 14,2 megapixels, monitor lcd com no mínimo 2 polegadas, zoom óptico de no mínimo 4x, compatibilidade com cartões de memória do tipo sd e sdhc, com bateria carregador de bateria, cartão de memória compatível com a câmera de no mínimo 8gb , garantia mínima de 01 ano.				
06	Item exclusivo M.E e E.P.P	UN	04	R\$ 2.184,00	R\$ 8.736,00
	Máquina de lavar roupa , tipo automática, capacidade mínima de 10 kg, características adicionais: lavadora e secadora, voltagem 110 V, classificação de energia Classe A, material cesto inox, garantia mínima de 12 meses.				
12	Item exclusivo M.E e E.P.P	UN	02	R\$ 1.172,65	R\$ 2.345,30
	Smart TV Led 32" , configurações mínimas: resolução full hd 1920 x 1080p; com conversor digital integrado (dtv); alimentação bivolt; 2 alto-falantes integrados; potência de som: 20 watts rms ou superior; controle remoto.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 12.426,30 (Doze mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda

2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0042

Projeto/Atividade: 1.545 – Estruturação da rede de serviços de proteção social especial – Centro POP

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente

Fonte: 0300/0321

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega à CONTRATANTE;

5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material à CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. A CONTRATADA deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

5.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).

3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



- 5.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constatar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 5.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.17.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 5.18.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 5.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 6.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.9.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
- f) Não rasurar as notas.
- g) No corpo das notas fiscais deverão conter o número do Convênio, Fonte do recurso e Programa ao qual está vinculado o objeto do presente termo de referência. **As informações referidas anteriormente deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do endereço eletrônico: financeirosmasvg@gmail.com.**

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.10. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu

5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreeajustáveis durante todo período contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos e material de informática é de até: 20 (vinte) dias úteis e do Veículo 0Km é de até 40 dias corridos, ambos após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que justificado e autorizado pela contratante.

9.2. O prazo de entrega dos bens será contado do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT (em frente à Câmara Municipal de Vereadores), em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

11 6



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. Todos os itens devem ter a garantia de fábrica, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A **Secretaria de Assistência Social** que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula nº 28252, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei **8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**

11 7



c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

A) CONSTITUEM motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11 8

8



13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

9

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

10



13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.
- II.** Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 52/2018, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 11





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 14 de janeiro de 2019.


FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: **CPF:**

NOME: **CPF:**

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ARYFERNANDES DE ARRUDA CAMPOS**, RG nº 1127234-1 - SSPMT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro**, em 83º. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 10/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 28/11/2018 a 27/12/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ARYFERNANDES DE ARRUDA CAMPOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **ARYFERNANDES DE ARRUDA CAMPOS**, teve a sua Nomeação **CANCELADA**.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

EXTRATO CONTRATO N. 05/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n. 00.789.321/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 73/2018, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 550426/2018. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material permanente: mobiliário, eletrodomésticos, eletrônicos e informática e veículo para estruturação da rede de serviços de proteção social especial – centro de referência especializado para a população em situação de rua – Centro Pop do Município de Várzea Grande/MT, conforme Convênio nº 802161/2014 - proposta Siconv nº 023045/2014 - Ministério do Desenvolvimento Social. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 12.426,30 (Doze mil quatrocentos e vinte e seis reais e e trinta centavos). UO: SECRETARIA de ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042 P/A: 1.545. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente. FONTE: 0300. DO: 11.02.08.244.0042 P/A: 1.545. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente. FONTE: 0321. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Assistência Social, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 14.01.2019.

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social – PMVG/MT

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 012/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO E PRODUÇÃO RURAL MISTRA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABÁ – MATO GROSSO, inscrita no CNPJ n. 16.782.055/001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2019, oriundo do procedimento da Chamada Pública n. 04/2018, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 565284/2018. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organi-

zações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 115.875,00 (Cento e quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais). UO: SECRETARIA de EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo. FONTE: 0115049000. DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo. FONTE: 0115051000. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF n. 627.749.301-97; e o servidor EVANDO MENDES DA COSTA, inscrito no CPF n. 415.701.971-72.

DATA DE ASSINATURA: 25.01.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO E PRODUÇÃO RURAL MISTRA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 013/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO, inscrita no CNPJ n. 01.870.503/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 04/2019, oriundo do procedimento da Chamada Pública n. 04/2018, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 565289/2018. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 205.650,00 (Duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA de EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo. FONTE: 0115049000. DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo. FONTE: 0115051000. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF n. 627.749.301-97; e o servidor EVANDO MENDES DA COSTA, inscrito no CPF n. 415.701.971-72.

DATA DE ASSINATURA: 25.01.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 014/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, inscrita no CNPJ n. 86.736.899/0001-20. FUNDAMENTA-

GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 200.267,52 (Duzentos mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 66.755,84 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro Centavos), que serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.03.08.243.0042 – P/A: 2.153. ND: 3.3.90.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização para a efetivação deste Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, com a Secretaria de Assistência Social, que designa para este ato a servidora Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva, inscrita no CPF n. 362.092.101-63.

DATA DE ASSINATURA: 25.01.2019.

FLÁVIA LUZIA COELHO DE LANNES
Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA
Organização da Sociedade Civil

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 074/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 09.488.002/0001-46. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao Comunicado de Dispensa de Licitação n.º 01/2019, oriundo do procedimento da Chamada Pública n.º 565289/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar os serviços à contratação principal, conforme as planilhas físicas financeiras integrantes e inseparáveis deste instrumento, bem como a "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS do Contrato n.º 074/2018, referente a Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e ampliação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMEC/LAVG, com uma intervenção aproximada de 1.142,00m², completando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura externa e interna, revestimento cerâmico e esquadrias, no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil "SÃO DOMINGOS SÁVIO", localizada na rua Mário Abraão Nassarden, Bairro Cristo Rei, localizada no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R\$ 495.250,33 (quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), referente ao acréscimo de 46,16% (quarenta e seis inteiros e dezesseis décimos por cento), dos serviços originalmente contratados, passando ao valor global de R\$ 1.568.198,14 (Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0104. P/A: 1.522. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0101.

DATA DE ASSINATURA: 11.01.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 012/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO E PRODUÇÃO RURAL MISTRA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABÁ – MATO GROSSO, inscrita no CNPJ n.º 16.782.055/001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao Comunicado de Dispensa de Licitação n.º 03/2019, oriundo do procedimento da Chamada Pública n.º 565284/2018. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 115.875,00 (Cento e quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0115049000. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0115051000. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF n.º 627.749.301-97; e o servidor EVANDO MENDES DA COSTA, inscrito no CPF n.º 415.701.971-72.

DATA DE ASSINATURA: 25.01.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO E PRODUÇÃO RURAL MISTRA DO
CINTURÃO VERDE DE CUIABÁ – MATO GROSSO
Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 013/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO, inscrita no CNPJ n.º 01.870.503/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao Comunicado de Dispensa de Licitação n.º 04/2019, oriundo do procedimento da Chamada Pública n.º 565289/2018. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 205.650,00 (Duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0115049000. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0115051000. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF n.º 627.749.301-97; e o servidor EVANDO MENDES DA COSTA, inscrito no CPF n.º 415.701.971-72.

DATA DE ASSINATURA: 25.01.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

BONSUCESSO
COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E
Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 014/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 86.736.899/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao Comunicado de Dispensa de Licitação n.º 01/2019, oriundo do procedimento da Chamada Pública n.º 565169/2018. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 205.650,00 (Duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0115049000. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.180. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0115051000. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF n.º 627.749.301-97; e o servidor EVANDO MENDES DA COSTA, inscrito no CPF n.º 415.701.971-72.

DATA DE ASSINATURA: 25.01.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GRANDE
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI
Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 05/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 00.789.321/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n.º 73/2018, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n.º 550426/2018. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material permanente: mobiliário, eletrodomésticos, eletrônicos e informática e veículo para estruturação da rede de serviços de proteção social especial – centro de referência especializado para a população em situação de rua – Centro Pop do Município de Várzea Grande/MT, conforme Convênio nº 802161/2014 – proposta Siconv nº 023045/2014 – Ministério do Desenvolvimento Social. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 12.426,30 (Doze mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.545. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0300. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.545. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0321. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Assistência Social, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n.º 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 14.01.2019.

FLÁVIA LUZIA COELHO DE LANNES
Secretaria de Assistência Social – PMVG/MT

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP
Contratada